



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PJDC 011/2008

Considerando:

- a) que a empresa X- TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sucedida pela empresa 2XTC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, fornece produtos de informática importados sem oferecer ao consumidor assistência técnica autorizada do fabricante no Brasil para possíveis consertos dos produtos que comercializa;
- b) que o investigado confirmou, às fls. 76, que continua a revender os produtos;
- c) que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, a teor do inciso III do art. 6º da lei nº 8.078/90;
- d) que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, IV da lei nº 8.078/90;
- e) que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, a teor do art. 6º, VI da lei nº 8.078/90;
- f) que os fabricantes e **importadores** deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, devendo, cessadas a produção ou importação, garantir a oferta acima mencionada por período razoável de tempo, na forma da lei, a teor do art. 32, *caput*, e parágrafo único da lei nº 8.078/90.

Firma, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, e, de outro, a empresa 2XTC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº 04.101.431/0001-03, como sede na Praça Fonseca Portela, nº 68, parte, Centro, Rio Bonito/RJ, e filial localizada na Av. 28

Carlo Antônio
Promotor
M...



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

de Setembro, nº 307, sala 204, Vila Isabel, nesta cidade, ora representada por ARY

o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

- 1) A COMPROMISSÁRIA se compromete a assegurar a oferta de componentes e peças de reposição originais ou similares dos produtos de informática que comercializa enquanto não cessar a fabricação ou importação destes no mercado de consumo em geral, devendo, cessadas a produção ou importação, garantir a oferta acima mencionada pelo prazo de pelos menos 01 (hum) ano, na forma da lei, a teor do art. 32, *caput*, e parágrafo único da lei nº 8.078/90;
- 2) Fica estipulada a multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada descumprimento da cláusula acima, devendo ser depositada em fundo destinado à reconstituição dos bens lesados, independentemente dos direitos individuais a serem exercidos por cada consumidor lesado e da execução específica para cumprimento da respectiva obrigação.
- 3) O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui-se em título executivo extrajudicial, a teor do § 6º do art. 5º da lei 7347/85.

Assim, estando todos acordes com o acima avençado, vai o presente por todos assinado e por mais duas testemunhas, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

COMPROMISSÁRIA: _____

TESTEMUNHAS:

- 1) Camila Lesário Reinos mat. 4152
- 2) Tássia Gomes Roy Ferreira mat. 60176172